



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 03/2024.

INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO MANTEREM AFIXADOS CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA “MANOBRA DE HEIMLICH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 2/2024, que “*dispõe sobre a necessidade das escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências*”.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinado procedimento de primeiros socorros.

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 2/2024 silencia. Observam-se aqui dois problemas: 1. possível incongruência com o



artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*; 2. *a produção de cartazes com o conteúdo pretendido não se relaciona ao ensino, mas à atividade suplementar ligada à área da saúde, portanto, em conformidade aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996), não pode ser custeada com recursos destinados à educação.*

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

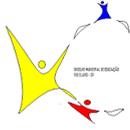
Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A Manobra de Heimlich é descrita, invariavelmente, como uma *“tração abdominal”* [...] *“um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos”*. Ainda assim, existem contraindicações em relação à sua aplicação: 1. *Contradições Absolutas: crianças menores de um ano de idade*; 2. *Contradições Relativas: crianças com menos de 5 quilos devem receber apenas compressões de pressão moderada e repercussão nas costas; pacientes obesos e mulheres no final da gravidez devem receber trações torácicas em vez de trações abdominais”*.¹

Portanto, considerando o público atendido pelas escolas municipais (crianças de 1 ano incompleto a 14 anos de idade) e que grande parte dos profissionais da educação é composto por mulheres, que eventualmente podem estar em processo de gestação,

¹ Disponível em: < Como fazer a manobra de Heimlich em adultos ou crianças conscientes - Medicina de cuidados críticos - Manuais MSD edição para profissionais (msdmanuals.com)>. Acesso em: 14 maio 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

parece obvio que orientar a pratica da Manobra de Heimlich apenas por material escrito estático, poderá ensejar lesões em crianças e nos profissionais da educação.

Ressalta-se, contudo, que a Secretaria Municipal da Educação tem promovido, anualmente, cursos relacionados a primeiros socorros.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela **NÃO APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 2/2024**.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.